



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## REQUERIMENTO Nº. 574

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 7/7/2025

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A presente reiteração se faz necessária diante da persistente demanda social e da inegável importância de garantir um tratamento equitativo e justo à população idosa de Botucatu, em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Conforme já abordado em requerimento efetuado em legislatura anterior, a Lei Municipal nº 5.261/2011, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, já estabelece a reserva de vagas para idosos, conforme previsto em seu Artigo 4º, parágrafo 2º, que assim dispõe: *"Fica obrigada a reserva de vaga tarifada de estacionamento para idosos, na proporção de 5% do total de vagas disponíveis, devendo as normas específicas para tanto ser definidas e regulamentadas por Decreto."*

Contudo, ao contrário do benefício concedido às pessoas com deficiência visual e auditiva (§1º do artigo 4º), a lei não estende a isenção do pagamento da tarifa de parquímetro aos idosos.

O Estatuto do Idoso, em sua redação, assegura diversos cuidados e políticas de atendimento a este segmento da população, incluindo a reserva de vagas de estacionamento. Embora a reserva esteja prevista, a ausência de isenção tarifária nessas vagas reservadas representa uma barreira à plena efetivação de seus direitos, uma vez que a gratuidade para pessoas com deficiência já demonstra a viabilidade e o reconhecimento da necessidade de tratamento diferenciado para grupos específicos.

A resposta da Secretaria Adjunta de Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito ao Requerimento nº 417/2024, datada de 19 de agosto de 2024, informou que a concorrência pública de 2011 previu a tarifa dessas vagas, e que a alteração visando a isenção "geraria impacto no fluxo econômico da concessão vigente."

Entretanto, é fundamental que o interesse público e o bem-estar social se sobreponham a eventuais entraves contratuais ou impactos econômicos marginais. Diante de um direito social tão relevante, o Município possui a prerrogativa e o dever de buscar soluções, que podem incluir:

- Revisão e Adaptação contratual: é possível que o contrato de concessão seja revisitado para que a Prefeitura absorva ou compense o eventual impacto financeiro decorrente da isenção, mediante aditivo ou outras formas de ajuste. Os contratos administrativos podem e devem ser adaptados para atender a novas demandas sociais e legislação superveniente, especialmente quando envolvem direitos fundamentais.





## [Parte integrante do Requerimento nº 574/2025]

- Responsabilidade Social da Concessionária: a empresa concessionária, ao atuar em Botucatu, também tem uma responsabilidade social para com a comunidade, e uma pequena adaptação em seus termos contratuais para beneficiar os idosos pode ser vista como parte de sua contribuição social.

- Prioridade Social: a longevidade da população é uma realidade, e as cidades precisam se adaptar para garantir dignidade e acessibilidade aos seus idosos. A isenção do estacionamento rotativo para esta faixa etária é uma medida de inclusão e respeito, que facilita o acesso a serviços essenciais, comércio e lazer, impactando diretamente na qualidade de vida dos nossos cidadãos mais experientes.

Muitos municípios brasileiros já adotam a isenção da tarifa de estacionamento rotativo para idosos em suas vagas reservadas, demonstrando que essa é uma política pública viável e desejável. Botucatu, sendo uma cidade que preza pela inclusão e pela qualidade de vida de seus habitantes, não pode ficar alheia a essa necessidade.

Sendo assim, diante do exposto e em respeito ao Estatuto do Idoso e à crescente parcela da nossa população que necessita desse amparo, **REQUEREMOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município, depois de cumpridas as formalidades, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE** e ao Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, para que promovam estudos e tomem as providências necessárias para alterar a Lei Municipal nº 5.261/2011, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, de forma a isentar os idosos do pagamento da tarifa das vagas a eles reservadas.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de julho de 2025.

Vereador Autor **NUNO GARCIA**  
**PODEMOS**

NAPG/jvkp





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=20T5MWS3HE23804P>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



**Código para verificação: 20T5-MWS3-HE23-804P**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 20T5-MWS3-HE23-804P  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>